

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... CR. \$ 0,30

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.320, DE 26 DE ABRIL DE 1943

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Jundiaí, à rua Santo Antonio 11-A, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Ponte de São João.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de (4) quatro anos, mediante os alugueres de quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 500,00) mensais, de um prédio situado em Jundiaí, neste Estado, à rua Santo Antonio n. 11-A, propriedade do dr. Olavo de Queiroz Guimarães e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar da Ponte de São João. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 26 de abril de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.321, DE 26 DE ABRIL DE 1943

Dá a denominação de "PADRE BENTO DE QUEIROZ" ao Grupo Escolar de Timburá, em Pirajú.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Timburá, em Pirajú, passa a denominar-se GRUPO ESCOLAR "PADRE BENTO DE QUEIROZ".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 26 de abril de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.322, DE 26 DE ABRIL DE 1943

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n. 1, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e do art. 5.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de abril de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser adquirido pela Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, o imóvel abaixo discriminado, situado nas Termas, distrito de Lindóia, comarca de Serra Negra, conforme planta constante do P-249-1289/43, do Departamento das Municipalidades e que consta pertencer a João Renzo, necessário à abertura de via de ligação à rua Duque de Caxias, a saber:

"faixa de terreno com a área de 1.729 metros quadrados, que se inicia a vinte e cinco metros do alinhamento da rua Duque de Caxias, confinando de um lado numa extensão de cento e vinte e cinco metros, direção 13º NO, com terreno de propriedade do expropriado; de outro lado, com o Ribeirão da Agua Quente, numa extensão de dezessete metros; de outro, paralelo ao primeiro, com o comprimento de cento e vinte e sete metros, onde confina com o terreno de proprieda-

de do dr. Vicente Rizzo e do expropriado; de outro, perpendicular ao último descrito com o comprimento de doze metros, contendo quatro prédios de edificação rústica".

Artigo 2.º — Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, a expropriação far-se-á por acordo, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) que o preço não ultrapasse o valor do laudo de avaliação;

b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação trintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre a área de terreno exproprianda".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria do orçamento da Prefeitura interessada, codificada sob ns. 351-8-81-4, do exercício em curso.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA

Abelardo Vergueiro Cesar

Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 26 de abril de 1943.

Bonifacio Ferreira da Silva

Diretor da Diretoria de Expediente, substituto

DECRETO-LEI N. 13.323, DE 26 DE ABRIL DE 1943

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, terreno situado em Cruzeiro, destinado à construção de um prédio para Grupo Escolar.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 346, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Virgilio Antunes de Oliveira, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na Vila Paulo Romeu, Comarca e Município de Cruzeiro, destinada à construção de um edifício para Grupo Escolar, a saber:

"um terreno com 3.810 m² (três mil oitocentos e dez metros quadrados), confrontando pela frente com a rua Dr. Celestino, onde mede 54 m. (cinquenta e quatro metros) de um lado com a rua 49, onde mede 63,50 (sessenta e três metros e cinquenta centímetros), de outro com uma rua projetada, onde mede 63 m. (sessenta e três metros) e nos fundos com os doadores, onde mede 60,60 m. (sessenta metros e sessenta centímetros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho.

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 26 de abril de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.324, DE 26 DE ABRIL DE 1943

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, terreno situado no distrito de Indiana, em Regente Feijó.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 295, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do sr. Francisco Whitaker, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Indiana, município de Regente Feijó, destinada à construção de um edifício para Grupo Escolar, a saber:

"um terreno com 1.600 m². (um mil e seiscentos metros quadrados), medindo 40 mts. (quarenta metros) de frente por 40 mts. (quarenta metros) da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Capitão Whitaker, de um lado com propriedade de Felício Tarabai, de outro com propriedade de Armando Xavier e pelos fundos com propriedade de Jorge Antonio Salomão".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotonio Monteiro de Barros Filho

Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 26 de abril de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD Mennucci

Gerente: Manoel Negreira de Carvalho

Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 13.325, DE 26 DE ABRIL DE 1943

Dispõe sobre concessão de licenças e pagamento de salários aos extranumerários, mensalistas e contratados.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 374, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São extensivos aos extranumerários mensalistas e contratados as vantagens relativas a licenças aos funcionários públicos estaduais previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 2.º — O pessoal extranumerário, mencionado no artigo anterior, poderá ser afastado, mediante despacho do chefe do governo, ouvido o Departamento do Serviço Público, nos seguintes casos:

I — por invalidez para o serviço público em geral;

II — por invalidez oriunda de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, ou de doença profissional;

III — por se acharem atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomoverem;

IV — por não lhes ser possível a volta ao serviço público, na mesma ou noutra função, depois de haverem gozado licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de vinte e quatro meses consecutivos;

V — por haverem atingido a idade de sessenta e oito anos.

Parágrafo único. — Nos casos previstos nos incisos II e III, a concessão de que trata este artigo será precedida de licença para tratamento de saúde.

Artigo 3.º — Afastado o extranumerário, o pagamento do salário far-se-á por inteiro, nos casos previstos nos incisos II e III do artigo anterior, e, proporcionalmente ao tempo de serviço público prestado ao Estado, nos demais casos.

§ 1.º — O pagamento, em caso algum, será inferior ao terço do respectivo salário.

§ 2.º — Quando, por qualquer motivo, houver ocorrido modificação de salário, dentro do período de um ano anterior à concessão do afastamento, o salário-base para os efeitos deste artigo, será o percebido anteriormente a essa modificação.

§ 3.º — A fixação do salário será feita por decreto.

Artigo 4.º — A concessão de que trata o art. 2.º, excetuado o caso do inciso II, somente poderá ser deferida após um período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço do Estado.

Parágrafo único. — Aos contratados e mensalistas que, na data da publicação deste decreto-lei se encontrarem em qualquer das situações previstas no art. 2.º, o prazo de 3 (três) anos será contado incluindo-se os períodos em que estiverem afastados por motivo de saúde.

Artigo 5.º — As licenças e o afastamento de que trata este decreto-lei obedecerão quanto a condições, requisitos e processamento, no que for aplicável, às normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único. — O processo de afastamento será instruído com cópia autenticada do laudo médico a que se refere o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 11.182, de 24 de junho de 1940, combinado com o art. 2.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 6.º — O Departamento do Serviço Público entrará em entendimento com o Instituto de Previdência do Estado a fim de ser elaborado o estudo sobre aposentadoria dos extranumerários.

Artigo 7.º — Aos extranumerários, não compreendidos no art. 1.º, poderão ser concedidas licenças para tratamento da própria saúde, na forma a eles aplicável pela legislação anterior a 25 de janeiro de 1942, desde que daí não resultem vantagens superiores às que, por este decreto-lei, são concedidas aos mensalistas e contratados.

Parágrafo único. — Em relação à gestante aplica-se o disposto no art. 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na da-

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO

EXERCÍCIO DE 1943

MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diariamente).